



CONTRATO N.º. 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n.º. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF n.º 977.718.305 - 44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JOÃO DOMINGUES PEREIRA, inscrita no CNPJ n.º. 27.288.283/0001-75, com sede na Rua Jorge Amado, n.º 1761, Mimoso do Oeste, Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representada por JOÃO DOMINGUES PEREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º. 225274735 expedida pela SSP/BA e CPF/MF n.º. 095.479.428-16, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 027/2019 e consequentemente, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 016/2019** e em observância ao disposto no **DECRETO MUNICIPAL N.º. 971/2006**, **DECRETO N.º. 3.555/00**, **LEI N.º 10.520/2002**, **LC n.º 123/06** (e suas alterações) E **SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES** posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, nos termos e condições constantes no Edital, seus anexos e no contrato.

27.288.283/0001-75
ELÉTRICA JDP
JOÃO DOMINGUES PEREIRA
Rua Jorge Amado, n.º 1761-Mimoso do Oeste
CEP 47.850-000 - Fone: (77) 9.9971-8324
Luís Eduardo Magalhães - BA



SUNCLÁUSULA ÚNICA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	Marca (Quando aplicável)	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	CONSUMO
1	BASE P/RELE 15A	UNIDAD E	MARGIRIUS	6	R\$ 10,75	R\$ 64,50	x
2	BOTOEIRA CS-102 CIAIFEMP INT. BIPOLAR 30A	UNIDAD E	MARGIRIUS	2	R\$ 69,50	R\$ 139,00	x
3	BOTOEIRA CS-102 CIAIFETP INT. TRIPOLAR 30A	UNIDAD E	MARGIRIUS	1	R\$ 58,35	R\$ 58,35	x
4	BOTOEIRA CS-102 CIAIFETS TRIPOLAR 20º	UNIDAD E	MARGIRIUS	1	R\$ 57,80	R\$ 57,80	x
5	BUCHA MULTIUSO CIABA 6MM	UNIDAD E	SFOR	100	R\$ 0,12	R\$12,00	x
6	CABO 0,6/1KV PP 2X2.5MM	METROS	CORFIO	64	R\$ 4,98	R\$ 318,72	x
7	CABO 0,6/1KV PP 3X2.5MM	METROS	CORFIO	100	R\$ 7,93	R\$ 793,00	x
8	CABO 750V FLEX 1.5MM BR CORFIL/AMPERE/C OBRECOM	UNIDAD E	CORFIO	100	R\$ 1,18	R\$ 118,00	x
9	CABO 750V FLEX 2.5MM VMCORFIL/AMPER E/COBRECOM	METROS	CORFIO	200	R\$ 1,96	R\$ 392,00	x
10	CAIXA SIST SOBREPOR 95X75 2POSTOS SEP C/ SUPORTE BR	UNIDAD E	MARGIRIUS	30	R\$ 8,75	R\$ 262,50	x
11	CHAVE DE PARTIDA MAG 10CV 32A 220V	UNIDAD E	LUKMA	1	R\$ 596,00	R\$ 596,00	x
12	CHAVE DE	UNIDAD	LUKMA	1	R\$ 785,00	R\$ 785,00	x



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	PARTIDA MAG 20CV 32A 380V						
13	CONTATOR 3TS31 12A 220V 1NA	UNIDAD E	LUKMA	4	R\$ 126,80	R\$ 507,20	x
14	DISPOSITIVO DR BIPOLAR 25A 30MA	UNIDAD E	MARGIRIUS	4	R\$ 118,50	R\$ 474,00	x
15	DISPOSITIVO PROT SURTO 40KA CLASSE 2	UNIDAD E	LUKMA	4	R\$ 129,00	R\$ 516,00	x
16	FITA ISOLANTE 19X20 P22	UNIDAD E	GOODYEAR	10	R\$ 9,85	R\$ 98,50	x
17	LAMPADA LED BULBO 15W 6500K BIVOLT	UNIDAD E	DECORLUX	161	R\$ 28,30	R\$ 4556,30	x
18	LAMPADA LED HPSMD TUBULAR 15M T8 18W 6500K	UNIDAD E	G- LIGHT	548	R\$ 34,29	R\$ 18.790,92	x
19	LAMPADA LED HPSMD TUBULAR 15M T8 9W 6500K	UNIDAD E	G- LIGHT	104	R\$ 26,74	R\$ 2.780,96	x
20	PARAF MAD PHIL CHATA CHIP 4,5X45MM	UNIDAD E	EMAIFIX	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00	x
21	PENDENTE DESIGN TD821 PT	UNIDAD E	TASCHIBRA	1	R\$ 483,00	R\$ 483,00	x
22	PINO FEMEA 2P 10/20A CZ 1609 DANEV	UNIDAD E	DANEVA	16	R\$ 9,85	R\$ 157,60	x
23	PINO ILUMI PPS ADAPT 2P+T REVERSO BIP 15A BRANCO	UNIDAD E	ILUMI	5	R\$ 21,75	R\$ 108,75	x
24	PINO ILUMI PPS ADAPT 3P CHATO BIP 20A BRANCO	UNIDADE	ILUMI	10	R\$ 19,30	R\$ 193,00	x
25	PLUG MARGIRIUS MACHO 2P+T 20A 90G	UNIDADE	MARGIRIUS	5	R\$ 10,20	R\$ 51,00	x



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	PLD8-3 PT						
26	QUADRO COMANDO 350X250X140	UNIDAD E	NOBRE BRASIL	1	R\$ 218,20	R\$ 218,20	x
27	REFLETOR LED DEEP 100W BV 6500K	UNIDAD E	BRONZEAR T	3	R\$ 217,00	R\$ 651,00	x
28	REFLETOR RGB 100W COLOR OUTDOOR	UNIDAD E	LIGHT	1	R\$ 578,00	R\$ 578,00	x
29	RELE F. FASE LK-FFL 380V SI NEUTRO CX LARGA	UNIDAD E	LUKMA	4	R\$ 193,25	R\$ 773,00	x
30	RELE FOTOELETRONICO RFE-131 1000W 220V	UNIDAD E	MARGIRIUS	3	R\$ 38,15	R\$ 114,45	x
31	RELE FOTOELETRONICO RFE-78 6P8P TIME 1000W	UNIDAD E	MARGIRIUS	3	R\$ 72,50	R\$ 217,50	x
32	RELE JRS2-L25/Z 3UA52 8 - 12,5A	PC	LUKMA	4	R\$ 139,00	R\$ 556,00	x
33	SPOT EMBUTIR QUAD LED 5W HIGH POWER CE	UNIDAD E	HIGH POWER	13	R\$ 67,35	R\$ 875,55	x
34	TOMADA BARRA 2P+T 5T TMU5-310 PT	UNIDAD E	MARGIRIUS	21	R\$ 26,73	R\$ 561,33	x
35	TOMADA PADRAO BRASILEIRO 2P+T 20A-250V BR	UNIDAD E	MARGIRIUS	60	R\$ 11,43	R\$ 685,80	x
36	VEDA CALHA 285G CINZA	UNIDAD E	PULVITEC	3	R\$ 19,30	R\$ 57,90	x
VALOR TOTAL: R\$ 37.627,83 (Trinta e sete mil seiscientos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº. 016/2019 e seus anexos, ao Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obrigará a fornecer o OBJETO deste diretamente na sede da Câmara Municipal durante todo o seu horário de funcionamento, de forma parcelada ou integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, que fornecerá as requisições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica ressalvado o dever da vencedora que não tenha estabelecimento, filial ou sede no município de Luís Eduardo Magalhães de providenciar Declaração que ateste sua capacidade para atender as solicitações previstas no parágrafo anterior no ato do recebimento da requisição emitida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a entrega do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;





LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Fornecer o elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantificações contidas neste edital e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelo órgão de controle de qualidade e padronização no que couber, considerando-se as disposições da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto as responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com inversão do ônus da prova
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens/materiais objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no elemento/objeto/produtos/materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- n) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- o) Ao apresentar a NF (nota fiscal) dos serviços para os fins devidos, o fornecedor/contratado deverá anexar ao documento fiscal (NF) o relatório dos serviços que foram executados instruindo o aludido relatório com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo valor de **R\$ R\$ 37.627,83 (Trinta e sete mil seiscientos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)** de material de consumo, constante do lance/proposta final da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

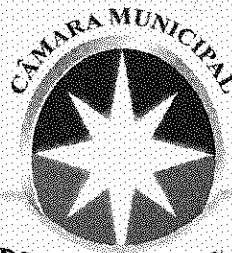
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 006 - Poder Legislativo
- 2.001 - Gestão das ações Legislativas
- 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de validade do Contrato é até **31 de dezembro de 2019**, com início na data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado** nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o elemento/objeto/produtos/materiais, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/materiais (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os itens/matérias, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos ao fornecimento do elemento/objeto/produtos/materiais (objeto do contrato) multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso no fornecimento do produto/serviço advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

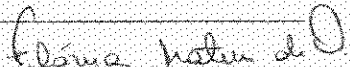
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

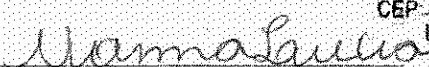
Luís Eduardo Magalhães-BA, 06 de Maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS
EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE


JOÃO DOMINGUES PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Maria Helena de O
CPF: 862.316.225-99


NOME: Maria Sueli
CPF: 002.260.655-61

27.238.283/0001-75
ELÉTRICA JDP
JOÃO DOMINGUES PEREIRA
Rua Jorge Amado, nº 1761-Mimoso do Oeste
CEP: 47.850-000 - Fone: (77) 9.9971-6324
Luís Eduardo Magalhães - BA